

Resolução n.º 0026/2020

Dispõe sobre o correto descarte de resíduos sólidos, notadamente de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, como: máscaras e aventais e ainda lenços descartáveis e medidas preventivas no combate ao coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), no âmbito do Porto de São Francisco do Sul.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, através do Diretor Presidente e Diretor de Operações e Logística, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve publicar a presente Resolução a fim de mitigar os riscos oriundos da pandemia mundial com o coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Considerando uma quantidade de máscaras descartáveis encontradas nos pátios de vias do Porto de São Francisco do Sul;

Considerando que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul implantou um conjunto de totens nas áreas operacionais e administrativas, constantes de álcool gel, máscaras, material informativo e lixeira para descarte;

Considerando que para bem atender, técnica e cientificamente, as ações que visam o perfeito Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, sancionada pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que possui em seu bojo as diretrizes e ações com foco na gestão integrada e no gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.

Considerando que o Ministério da Saúde, Através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, definiu através da Resolução Nº 56, de 6 de agosto de 2008, regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, passagens de Fronteiras e recintos Alfandegados.

Considerando as Notas Técnicas Emitidas pela ANVISA, a exemplo da NT Nº 19/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

RESOLVE:

Artigo 1º - Não será tolerado descarte de máscaras descartáveis e outros resíduos sólidos, que não nos locais definidos e distribuídos na área operacional e administrativa, sob pena de sanção

administrativa ao infrator, podendo culminar inclusive com impedimento de ingresso na área portuária;

Artigo 2º - O desembarque e a permanência do caminhoneiro no pátio será permitido somente durante o processo de peação da carga;

Artigo 3º - As transportadoras devem controlar o fluxo de caminhões de forma a reduzir a quantidade de pessoas dentro do pátio;

Artigo 4º - No controle de acesso de pedestres é obrigatório manter distância de 1,5 metros durante o processo de vistoria de bolsas, assim como higienizar as mãos com álcool gel antes e depois de passar nos torniquetes;

Artigo 5º - Fica proibida aglomeração de pessoas que não estejam realizando serviços de capatazia;

Artigo 6º - Todos os usuários estão sujeitos a testes com termômetro ou câmera térmica;

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 31 de março de 2020.

Diego Machado Enke
Presidente

Sérgio P. Villarreal
Diretor de Operações e Logística